



DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PROFESSORA ASSOCIADA MARIA HEMÍLIA FONSECA

EVOLUÇÃO HISTÓRICA – INTERNACIONAL E NACIONAL.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SEGURIDADE SOCIAL

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO CAMPO INTERNACIONAL – BREVES LINHAS

► **A primeira ideia de proteção contra os infortúnios nasce na família** (IBRAHIM, 2008, p. 1-4)

- Nem todas as pessoas eram dotadas de proteção familiar
- Mesmo quando existia a proteção era precária

► **Sistemas protetivos adotados pela sociedade – “auxílio voluntário”**

- Simples esmolas até trabalhos mais complexos de amparo a pessoas carentes e necessitadas
- Trabalho voluntário exercido pelo terceiro setor – até hoje se trata de uma verdadeira complementação da atuação do Estado

► **Grupo de mútuo de origem livre e sem a intervenção estatal**

- Proteção mútua contra os riscos sociais
- Conjunto de pessoas com interesse comum visando à contribuição para uma despesa comum (cotização) para o resguardo de todos em caso de algum infortúnio
- Prenúncio dos sistemas privados complementares de previdência
- Império Romano – indícios de seguros coletivos

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO CAMPO INTERNACIONAL – BREVES LINHAS

► Avanço na sistemática da assistência social (participação estatal)

- *Poor Relief Act* – Inglaterra - 1601

Criação de uma contribuição obrigatória arrecadada da sociedade pelo Estado para fins sociais

► Encíclica *Rerum Novarum* – Leão XIII

- Preocupação e cobranças constantes por uma maior participação dos Estados e da população no tocante à proteção social

► Primeiras iniciativas de posituação da previdência social

- Alemanha - Otto von Bismarck (1881-1889): “[...] *garantia nova e durável que assegure paz interna e dê aos que sofrem a assistência a que têm direito* [...]”. “*Tarefa muito difícil, porém elevada em bases morais* [...]” (Apud NASCIMENTO, 2009).

- Proteção garantida pelo Estado – órgão arrecadador de contribuições exigidas compulsoriamente dos participantes de um sistema securitário

- Origem dos regimes previdenciários modernos: contributividade e compulsoriedade de filiação – “nasce o direito público subjetivo do segurado de exigir o pagamento de seu benefício a partir da ocorrência do evento determinante, não sendo lícito ao Estado alegar dificuldades financeiras para fugir desta obrigação” (IBRAHIM, 2008, p. 40)

- Aprovação do projeto de seguro doença

- Aprovação do projeto de seguro de acidentes do trabalho

- Aprovação do projeto de seguro de invalidez e velhice

- Influência sobre as legislações de diversos países

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO CAMPO INTERNACIONAL – BREVES LINHAS

- ▶ **Primeira previsão constitucional sobre seguro social - Constituição do México de 1917**
 - Constituição de Weimar de 1919 – vários dispositivos sobre previdência
- ▶ **Tratado de Versalhes (1919) – OIT evidenciou a necessidade da criação e expansão de um programa previdenciário**
- ▶ **Expansão e fortalecimento do Direito à Proteção Social e Sistemas de Seguros Sociais (Previdência Social)**
 - Período entre as duas grandes guerras - abrangência da técnica e alcance de um número maior de pessoas - Exemplo: Social Security Act – EUA – 1935 – criação da Previdência Social (fórmula de seguro social)
- ▶ **Relatório Beveridge – Inglaterra 1942 –origem da ideia de Seguridade Social**
 - Buscar alternativas para os problemas da reconstrução no período pós-guerra
 - Responsabilidade estatal ampla – seguro social (previdência social) e ações na área da saúde e assistência social

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO CAMPO NACIONAL

- ▶ 1888 – regulamentado o direito à aposentadoria para empregados dos Correios
- ▶ 1891 – Constituição – primeira referência à expressão “aposentadoria” – concedida tão somente para funcionários públicos nos casos de invalidez (IBRAHIM, 2008, p. 44-52)
- ▶ 1919 – Decreto-legislativo N. 3.724 – criou o seguro de acidentes de trabalho no Brasil – incumbência do empregador – pagava uma indenização para seus empregados
- ▶ 1923 – **Lei Elói Chaves** (Decreto nº 4.682) - criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões para empregados de empresas ferroviárias e estabeleceu assistência médica, aposentadoria e pensões, inclusive para seus familiares
- ▶ 1926 – extensão das diretrizes da Lei Elói Chaves aos trabalhadores de empresas portuárias e marítimas

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO CAMPO NACIONAL – BREVES LINHAS

- ▶ Revolução de 30 – Governo Getúlio Vargas – reformulação dos regimes previdenciários e implementação dos benefícios sociais para a maioria das categorias de trabalhadores, dos setores público e privado
 - Mudança radical no sistema previdenciário – – crescente intervenção estatal - deixou de ser organizado por empresa (caixas de aposentadoria e pensão), sendo reunidos por categoria profissional nos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP)
- ▶ Criação de institutos de previdência, responsáveis pela gestão e execução da seguridade social brasileira – Exemplos: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários (IAPB), Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes (IAPC)
- ▶ - 1960 - Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS) - unificação da legislação referente aos institutos de aposentadorias e pensões
- ▶ - 1963 - Previdência Social passa a beneficiar os trabalhadores rurais

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO CAMPO NACIONAL – BREVES LINHAS

- ▶ 1966 – criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) - atual INSS - que reuniu os seis institutos de aposentadorias e pensões existentes: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários (IAPB), Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciários (IAPC), Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI), Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Estivadores e Transportadores de Carga (IAPETC) e Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP)
- ▶ 1974 - criação do Ministério da Previdência e Assistência Social
- ▶ **1988 – Constituição Federal – tratou pela primeira vez da Seguridade Social**, entendida como um conjunto de ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social
- ▶ 1990 – alteração do nome INPS para **INSS - Instituto Nacional do Seguro Social**
- ▶ 1991 – entraram em vigor os diplomas básicos da Seguridade Social – Lei 8.212 (Plano de Custeio e Organização da Seguridade Social) e Lei 8.213 (Plano de Benefícios da Previdência Social), revogando totalmente a LOPS
- ▶ 1999 – aprovado o Regulamento da Previdência Social – Decreto 3.048 – que regulamenta disposições relativas ao custeio da Seguridade e aos benefícios da Previdência Social, com suas inúmeras alterações subsequentes

3. SEGURIDADE SOCIAL

► Conceito

- Expressão adotada pelo Constituinte de 1988 (IBRAHIM, 2008, p. 4-6)
- Recebeu críticas – termo mais adequado na língua portuguesa – *segurança*
- Influência da doutrina espanhola

- - Constituição Federal de 1988 – **artigo 194, caput** – **relacionou os componentes** da Seguridade – apesar disso, muitos autores afirmam que a norma constitucional traçou uma definição da Seguridade Social brasileira:

- “[...] TÍTULO VIII - Da Ordem Social - CAPÍTULO I- DISPOSIÇÃO GERAL - Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II - **DA SEGURIDADE SOCIAL** - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS - **Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social [...]**”.

3. SEGURIDADE SOCIAL

► **OIT** – Definição de Seguridade Social – **Convenção 102** (1952):

“[...] a proteção que a sociedade oferece aos seus membros mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que, de outra forma, derivam do desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência, como conseqüência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e também a proteção em forma de assistência médica e ajuda às famílias com filhos [...]”

► **Doutrina** – Definição de Seguridade Social –

“[...] rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações positivas no sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida [...]” (IBRAHIM, 2008, p. 4)

3. SEGURIDADE SOCIAL

► Organização

A expressão Seguridade Social designa os sistemas de **Saúde, Assistência Social e Previdência Social**.

SEGURIDADE SOCIAL = SAP

S = Saúde

A = Assistência

P = Previdência

► A Saúde

Art. 196 da CF de 1988. “A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

- **Direito de todos e dever do Estado e independe de contribuição**
- **Segmento autônomo da seguridade social, com organização distinta**
- **Atualmente o direito à saúde possui o escopo mais amplo de todos os ramos da Seguridade Social brasileira.**

3. SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE

► Pergunta-se:

Uma pessoa que comprovadamente possua meios para arcar com seu atendimento médico poderá utilizar a rede pública? *Sim – artigo 196, caput.*

É lícito à Administração Pública negar atendimento a essa pessoa com base na sua riqueza pessoal? *Não – artigo 196, caput.*

- **Art. 197 da CF de 1988.** “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

- **O direito à saúde é garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas com acesso universal e igualitário.**

- **As condições para a implantação de ações da saúde, a sua organização e o seu funcionamento – Lei 8.080 de 1990**

- **Art. 198 da CF de 1988.** “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e **constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade [...].”

3. SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE

- ▶ **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único de Saúde – SUS**
 - UNIÃO = fixa as políticas gerais – Ex.: campanhas publicitárias de prevenção de doenças – contra a gripe - vírus H1N1
 - ESTADOS E DF = prestação do serviço de saúde – hospitais regionais
 - MUNICÍPIO = atendimento emergencial e triagem e acompanhamento especializados
- ▶ **O SUS é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**
- ▶ **Ministério da Saúde – através do Sistema Único de Saúde – SUS – responsável pelas ações na área de saúde no Brasil**
- ▶ **INSS – Instituto Nacional do Seguro Nacional – responsável pela Previdência Social no Brasil**

3. SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE

- ▶ **É comum a confusão entre previdência e saúde – componentes da Seguridade Social**
- ▶ **A confusão deve-se ao fato de que em períodos anteriores à CF de 1988 a proteção à saúde não se configurava como um direito universal – dependia de contribuição para o regime**
- ▶ **As ações e serviços cabem ao Poder Público, mas sua execução pode ocorrer diretamente ou através de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado**
- ▶ **É comum a utilização de terceiros nas ações e serviços relativos à saúde mediante o reembolso das atividades pelo SUS**

- ▶ Pergunta-se:
 - O INSS tem responsabilidade com os hospitais, casas de saúde e atendimentos na área de saúde em geral? Não -
 - O INSS pode ser acionado judicialmente para fornecimento de remédios e pagamento de despesas hospitalares dos cidadãos?

3. SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE

➤ **Art. 199 da CF de 1988.** “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei [...]”

- **A saúde não é exclusividade do Poder Público - a CF de 1988 evidenciou a possibilidade de assistência à saúde se dar pela iniciativa privada**
- **As instituições privadas de saúde, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, participam de forma complementar do SUS mediante contrato de direito público ou convênio**
- **O Estado pode efetuar pagamentos às instituições privadas pelos serviços prestados à população.**



3. SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE

▶ Pergunta-se:

- A Constituição de 1988 veda a criação de empreendimentos voltados ao lucro na saúde? *Não – artigo 199, caput.*

- O Estado pode auxiliar empreendimentos econômicos na área de saúde com recursos públicos? *Não – artigo 199, § 2º*

3. SEGURIDADE SOCIAL - ASSISTÊNCIA

➔ A Assistência Social

Art. 203 da CF de 1988. “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição à seguridade social**, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

3. SEGURIDADE SOCIAL - ASSISTÊNCIA

► **Artigo 204 da CF de 1988.** “Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”.

3. SEGURIDADE SOCIAL - ASSISTÊNCIA

- **Será prestada a quem dela necessitar – artigo 203 da CF de 1988 - pessoas que não possuem condições de manutenção própria**
- **REQUISITO – comprovação da necessidade do assistido – independente de contribuição do beneficiário**
- **Regida por Lei própria – Lei 8.742 de 1993 – definição legal**
- “Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”

➤ **OBJETIVOS:**

Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice (art. 203 da CF de 1988)

3. SEGURIDADE SOCIAL - ASSISTÊNCIA

- ▶ **PROPÓSITO MAIOR – preencher lacunas deixadas pela Previdência Social**

Não compete à Previdência Social a manutenção de pessoas carentes

Atuação muito aquém do necessário

Financiamento - recursos do orçamento da Seguridade Social – preso à falta de previsão de custeio.

- ▶ **PRINCIPAL BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

- ▶ Pergunta-se:

- As pessoas dotadas de recursos para a sua manutenção serão destinatárias das ações estatais na área assistencial? Não. Estas ações exigem a comprovação da condição de necessitado.

- O Benefício de Prestação Continuada é um benefício previdenciário? Não – lógica de funcionamento não necessita de contribuição, mas apenas da comprovação da condição de necessitado.

3. SEGURIDADE SOCIAL - PREVIDÊNCIA

► O Sistema da Previdência Social

A **previdência social**, mediante **contribuição**, visa a garantir aos seus **beneficiários** *meios de subsistência* em casos de **incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte** daqueles **de quem dependiam economicamente**.

Dos diversos benefícios elencados, somente o seguro desemprego não é pago pelo INSS, sendo de responsabilidade do Ministério do trabalho.

Verifica-se, portanto, que no nosso sistema, a Previdência Social depende de contribuição, enquanto a **Saúde** e a **Assistência Social** independem de contribuição.